


Câmara Municipal de Carambei

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Projeto de Lei n. 005/97


Inácio Povaz Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI


Inácio Povaz Filho
Presidente

Súmula: - Declara o rio São João, tributários e suas margens e várzeas como área de preservação e proteção especial e dá outras providencias.

Art. 1- Fica declarada área de preservação e proteção especial o leito e as margens do rio São João e seus tributários, bem como suas várzeas.

Art. 2- Nenhuma atividade econômica será desenvolvida na área de preservação e proteção especial, definida nesta lei, sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

parágrafo 1 - O licenciamento para atividade econômica deverá ser instruído com projeto circunstanciado, explicitando:

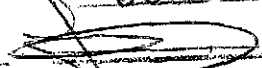
- a- Identificação dos responsáveis;
- b- Localização delimitada da atividade;
- c- Objetivo da atividade;
- d- Equipamentos "modus operandi" e insumos a serem utilizados, incluindo completa relação das substancias a serem empregadas e que sejam potencialmente poluentes do solo, ar e água;
- e- Apresentação do Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA) e quais os meios a serem usados para controle do impacto ambiental;
- f- Plano de recuperação e conservação da área, durante e após o exercício da atividade;
- g- Cronograma finito das atividades a serem desenvolvidas;
- h- Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

PUBLICADO EM/...../..... no jornal

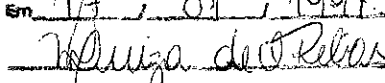
CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob N.º 005/97
Em 17 de 01 de 1997

AF	DO POR UNANIMIDADE
Em 17	03 / 97



CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 17, 01, 1997


Câmara Municipal de Carambeí

Inácio Povaz Filho
Presidente

parágrafo 2- O licenciamento das atividades só será expedido após parecer favorável do Órgão Municipal do meio Ambiente.

parágrafo 3- Em caso de parecer do Órgão Municipal do Meio Ambiente ser desfavorável, este deverá ser fundamentado, explicitando as causas do mesmo.

parágrafo 4- O interessado poderá suprir as exigências contidas no parecer desfavorável e submeter seu projeto à nova apreciação do Órgão Municipal do Meio Ambiente, ou, não se conformando poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, fundamentando as razões de reforma, no prazo de trinta (30) dias.

parágrafo 5- As atividades econômicas não extrativas já instaladas na área de preservação e proteção especial, terão prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da data de publicação, para se adaptarem à presente lei, independente de expedição de alvará ou licenciamento, dispensados de apresentação do projeto circunstanciado e documentos de que trata o parágrafo 1 , do art. 2 da presente lei.

Art. 3- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto, o exercício das atividades mineradoras extrativas, inclusive definido área de tolerância, ouvidos os Órgãos Municipais que tenham área de atuação a respeito.

Art. 4- Fica vedada a edificação na área de preservação e proteção especial, ressalvadas aquelas direta imprescindivelmente ligadas à atividade econômica licenciada nos estritos limites da lei.

parágrafo único- Encerrada a atividade, a edificação autorizada deverá ser retirada e a área recuperada nos termos do projeto circunstanciado.

Art. 5- Respeitadas as normas da legislação vigente, a pesca esportiva e amadora será permitida e tolerada nas águas correntes e proibida em locais e épocas sabidamente de acasalamento e desova na área definida por esta lei.


APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 11 / 03 / 97

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob N° 005/97
Em 17 de 01 de 1997

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 17 / 01 / 1997
Mônica de Ribas



Inácio Povaz Filho

Presidente

Câmara Municipal de Carambeí

parágrafo 1-Na área de preservação e proteção especial não será permitida a pesca sem o devido licenciamento do órgão competente.

parágrafo 2-É vedada,na referida área,qualquer espécie de pesca profissional,e bem assim, a utilização de qualquer meios de captura de pescado em massa.

parágrafo 3-A captura do pescado,na forma individual,só será tolerada,mediante emprego do anzol único,ligado a um caniço ou linha de espera.

Art.6 - Fica proibida a caca,a título amador ou profissional,na área de preservação e proteção especial,obedecidas as limitações da legislação vigente.

Art.7-As matas ciliares e as localizadas na área de preservação e proteção,serão consideradas intocáveis,sendo vedado o corte de qualquer exemplar,ainda que se alegue a necessidade para as atividades instaladas ou permitidas.

parágrafo 1-Compreende-se para os devidos fins desta Lei,mata ciliar,aquela compreendida numa faixa de cinqüenta metros ás margens do rio São João e numa faixa de trinta metros ás margens dos tributários, e também aquela que exceda a estas metragens,compondo a mesma formação ciliar.

parágrafo 2-Na forma da legislação vigente,os proprietários ribeirinhos deverão preservar e permitir a regeneração natural e/ou através de reflorestamento,as matas ciliares,nos limites de suas respectivas propriedades,e onde estejam devastadas ou reduzidas.

Art.8-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos governamentais para a fiscalização e imposição de penalidades relativas á caça,pesca,preservação dos leitos dos rios,mananciais e nascentes e das matas ciliares.

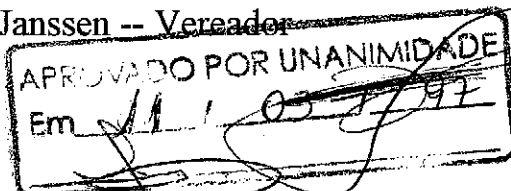
Art.9-A fixação das penalidades e multas relativas a inobservância das normas legais,relativamente ás atividades econômicas na área de preservação e proteção especial são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal,que deverá editar portaria fixando-as.

Art.10-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Janeiro de 1997.

CAMARA MUNICIPAL Bart Janssen -- Vereador
Secretaria

Protocolado sob N° 005/97
Em... de... de 1997



CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 17/01/1997

Munira de Rivas

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
SSCM em _____ de _____ de 19__

PRESIDENTE
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei n. 005/97

O presente projeto está conforme os atuais princípios de conservação e preservação dos recursos naturais. É abrangente e ecologicamente equilibrado, não obstaculizando atividades e ou empreendimentos na área protegida.

Sim regulamenta aquelas atividades que ali se desenvolvam ou se projetem na exploração da área especial de preservação.

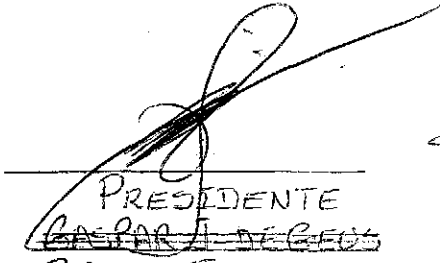
É legislação local e complementar àquela já existente e das alçadas federal e estadual. Com elas não conflita.

Pelo mérito que encerra - pelo teor avançado e moderno, vem dotar o nosso Município de legislação eficiente e normatizadora.

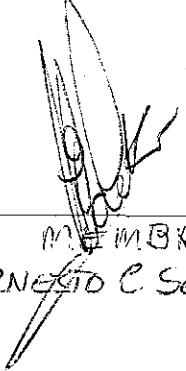
Pelo aspecto legal, nada a opor.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉ


Inácio Povaz Filho
Presidente


PRESIDENTE
~~GASPAR J. DE BEUS~~
BART JANSSEN


MEMBRO
GASPAR J. DE BEUS


MEMBRO
ERNESTO C. SOLE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INTERIOR.

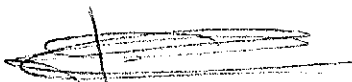
PROJETO DE LEI N. 005/97

O meio ambiente é na atualidade a "pedra de toque" a que todos os Poderes, em quaisquer instâncias, recorrem.


O homem tem que se harmonizar com a natureza, sob pena de muito logo inviabilizar o seu próprio meio ambiente.

A Comissão de Justiça e Redação já exarou parecer jurídico/legislativo, encontrando as disposições do presente projeto em boa forma e harmônica aos princípios contidos na legislação federal e estadual.

Somos de parecer favorável.


Presidente
Jaspore


Membro
Bast


Membro
Pedro llo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


Inácio Povaz Filho
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
para emitir parecer
S.S.C.M em _____ de _____ de 19__

PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto 005/97

O presente projeto não traz alterações para o programa de receitas e despesas do Município.

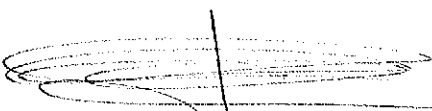
As Comissões Permanentes competentes já exararam pareceres favoráveis.

Pelo aspecto financeiro e orçamentário, nada há a opor.


CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMIBEI



Inácio Povaz Filho
Presidente



PRESIDENTE
GASPAR J. DE GEUS



MEMBRO
BART JANSSEN



MEMBRO
ARDINO M. PARIZZOTI